

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2017

PREGÃO Nº 003/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2017, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, 170, bairro Bom Jesus, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797.0001-63, representado neste ato por sua superintendente, Sr^a. Tânia Maria Duarte, doravante simplesmente denominado CISAB e de outro lado a(s) empresa(s) relacionadas abaixo, representadas pelos prepostos/sócios administradores, doravante denominadas **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Presencial 003/2017, para **aquisição e transformação de hidrômetros, aquisição de caixas de proteção, tampas com moldura para caixas de proteção e registros de esfera** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e suas alterações c/c o Decreto Estadual nº 24.649/03, Decretos Municipais nºs 3893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações Lei complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147 de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes, tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços ofertados pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente procedimento licitatório limita-se ao Registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de fornecimento e transformação de Hidrômetros, fornecimento de Caixas de Proteção, tampas com moldura para caixas de proteção e registros de esfera, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão 003/2017 do CISAB Zona da Mata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, nem o CISAB, nem s participantes do processo serão obrigados a firmar contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Através da presente ata **ficam registrados os seguintes PREÇOS DOS ITENS**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	EMPRESA	MARCA
1	Hidrômetro velocimétrico Unijato de 1/2" com todas as conexões incluídas.	und	14.550	R\$ 53,00	R\$ 771.150,00	Saga Medição Ltda.	SAGA
2	Hidrômetro velocimétrico Multijato de 1" com todas as conexões incluídas .	und	15	R\$ 227,00	R\$ 3.405,00	Elster Medição de Água Ltda.	ELSTER
3	Hidrômetro velocimétrico Unijato de 3/4" com todas as conexões incluídas .	und	95	R\$ 58,00	R\$ 5.510,00	Saga Medição Ltda.	SAGA

4	Transformação de Hidrômetro velocimétrico Multijato de 3 m ³ x 1/2", em unijato 1/2", com todas as conexões incluídas .	und	1.105	R\$ 49,00	R\$ 54.145,00	Saga Medição Ltda.	SAGA
5	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA HIDRÔMETRO COM TAMPA GRADEADA Dimensional: 439mm x 305mm x 125mm.	und	900	R\$ 23,30	R\$ 20.970,00	TAF Indústria de Plásticos Ltda.	TAF
6	TAMPA E MOLDURA PARA CAIXA DE PROTEÇÃO PARA HIDRÔMETRO COM TAMPA GRADEADA.	und	1.050	R\$ 16,30	R\$ 17.115,00	TAF Indústria de Plásticos Ltda.	TAF
7	Registro de esfera DN 3/4".	und	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	Italy Válvulas e Metais Eireli	IVM
8	Registro de esfera DN 1/2" .	und	10.000	R\$ 11,65	R\$ 116.500,00	Italy Válvulas e Metais Eireli	IVM
TOTAL						R\$ 990.795,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no quadro anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 003/2017.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 003/2017, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 003/2017, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos produtos solicitados, de acordo com as requisições, será na sede de cada solicitante conforme anexo X do edital de pregão 003/2017.

O prazo para entrega deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento do produto será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data de conferência dos produtos e liberação da nota fiscal pelo setor competente, demonstrando a quantidade total de material fornecido até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A entrega dos serviços/resultados só estará caracterizada se acompanhada da ordem de fornecimento.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os serviços/resultados deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a empresa signatária responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos

diretamente pelo CISAB, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da empresa signatária ou de seus prepostos.

Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no parágrafo anterior, o CISAB ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à empresa signatária, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da empresa signatária na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

Fica facultado ao CISAB, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contrato. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 05 (cinco) dias de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data para a extinção de sua vigência.
- b) Por ato unilateral e escrito do CISAB nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do supra citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à empresa signatária.
- c) Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS: Os preços ofertados serão fixos e irreeajustáveis.

O CISAB, em comum acordo com a empresa signatária, nos termos do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Os objetos desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no Art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Contrato, caso não aceita as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO: Para as aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cada Autarquia comunicará por escrito à empresa fornecedora, o nome e a identidade dos seus servidores credenciados a assinar requisições, e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa – MG, 26 de julho de 2017

Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata - CISAB

Tânia Maria Duarte

Superintendente

Alexandre Magno Leal
Elster Medição de Água Ltda.
DETENTORA

José Maurício Bittencourt
Italy Válvulas e Metais Eireli
DETENTORA

Antônio Carlos Rodrigues da Costa
TAF Indústria de Plásticos Ltda.
DETENTORA

Geraldo Noronha Ferreira
Saga Medição Ltda.
DETENTORA

Tamires C. de Assis Apoio	Larissa Elias Netto Pregoeira Resolução nº.004/2017	Joel de Paiva Pires Apoio
------------------------------	--	------------------------------